Acordo específico DE INTERCÂMBIO DE DOCENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO e A [NOME DA instituição]

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, CEP 21.941-853, Rio de Janeiro, RJ - Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.663.683/0001-16, doravante designada **UFRJ**, representada por seu Reitor, **Prof.** **Roberto de Andrade Medronho**

O(a) **[INSTITUIÇÃO]**, com sede em [endereço completo], doravante designado(a) **[SIGLA]**, neste ato representado(a) por seu [cargo], [Nome completo],

Doravante referidos conjuntamente como as "partes" ou individualmente como a "parte", concordam em executar este Acordo Específico que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente acordo específico de intercâmbio de docentes visa a estabelecer o intercâmbio de docentes entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO do intercâmbio de docentes

As partes acordam o seguinte:

1. O intercâmbio aqui previsto deverá ser administrado pelas partes, através dos coordenadores deste Acordo;
2. Cada parte apoiará o intercâmbio de até **(Inserir número)** docente(s) a cada 12 meses;
3. Os docentes em intercâmbio deverão executar um Plano de Trabalho específico que deverá conter, ao menos:
   1. Justificativa acadêmica;
   2. Projeto de pesquisa em área de interesse da instituição anfitriã, que envolva a formação de recursos humanos nos diferentes níveis (graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado);
   3. Detalhes sobre as relações das atividades com o ensino, pesquisa e extensão das partes;
   4. Curriculum Vitae anexo.
4. A instituição anfitriã não estabelecerá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com os docentes em intercâmbio por meio deste Acordo;
5. O número de docentes em intercâmbio pode variar em qualquer ano, desde que o equilíbrio de intercâmbio seja alcançado durante a vigência deste instrumento;
6. A instituição anfitriã emitirá os documentos cabíveis a cada docente em intercâmbio para a emissão de visto, em concordância com as leis em vigor. É de responsabilidade de cada participante do programa de intercâmbio obter o visto em seu país de origem em tempo hábil;
7. O(a) docente em intercâmbio deverá providenciar seus próprios seguros de saúde, acidente, repatriação e responsabilidade civil;
8. As partes se comprometem a buscar fontes externas de financiamento quando a execução do Plano de Trabalho exigir recursos adicionais não previstos neste Acordo;
9. As partes decidirão quem de seu corpo docente estará autorizado a deixar o país, em respeito aos critérios estabelecidos pelas partes e as legislações nacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES

Para supervisionar a execução das atividades previstas neste Acordo Específico, estabeleceu-se como coordenadores:

* **[Nome completo]**, do(a) [Instância ou Unidade Acadêmica] (UFRJ); e
* **[Nome completo]**, do(a) [Instância ou Unidade Acadêmica] ([SIGLA DA INSTITUIÇÃO]).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O presente Acordo é produto da boa fé, em razão do que a resolução de possíveis controvérsias inerentes à sua interpretação e execução se transferirá a uma comissão paritária formada pelos coordenadores deste instrumento, por outros representantes das partes ou pessoas a quem lhes delegue, sem custo para as partes. Entretanto, quando as controvérsias não puderem ser resolvidas de maneira amigável, as partes elegem o foro do domicílio do réu para dirimi-las. O foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro será competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Acordo quando o réu tiver domicílio no Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DOCUMENTOS ADICIONAIS

1. As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das partes;
2. Independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e documentos adicionais similares, com seus respectivos cronogramas de execução, são parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data da última assinatura e terá a duração de cinco (05) anos.

1. Caso este Acordo permaneça sem atividade durante todo o período de vigência será considerado expirado;
2. No caso de este Acordo continuar ativo, as partes poderão renová-lo por meio de Termos Aditivos;
3. Qualquer uma das partes poderá denunciar este Acordo a qualquer tempo por acordo mútuo ou aviso por escrito à(s) outra(s) parte(s) com seis meses de antecedência.
   1. Em nenhum caso essa denúncia afetará as atividades que se encontrem em andamento antes da data efetiva da expiração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Objetivando dar publicidade aos atos públicos, o extrato do presente Acordo será publicado pela UFRJ no “Boletim da UFRJ” e no Diário Oficial da União.

E POR ESTAREM AS PARTES DE ACORDO com o conteúdo e condições acima, assinam os quatro (04) exemplares deste Acordo, dois (02) em português e dois (02) em francês, que as partes reconhecem como autênticos.

|  |  |
| --- | --- |
| **Prof. Roberto de Andrade Medronho**  Reitor - UFRJ  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ | **Nome**  [Cargo] – [SIGLA]  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ |

ACCORD SPÉCIFIQUE D'ÉCHANGE D’ENSEIGNANTS QUI CÉLÉBRENT l’Université FéDÉrale de rio de janeiro et [nom de l’institution]

L’**UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE RIO DE JANEIRO**, personne morale de droit public et des arrangements spéciaux pour l'autorité, conformément à son statut, sise Rua Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, CEP 21.941-853, Rio de Janeiro, RJ - Brésil, inscrite au CNPJ 33.663.683/0001-16, dorénavant designée **UFRJ**, ici représenté par son Recteur, le **Prof.** **Roberto de Andrade Medronho**

Le/la **[NOM DE L’INSTITUTION]**, sis(e) **[Adresse complète],** dorénavant designé(e) **[SIGLE]**, ici représenté(e) par son/sa **[poste]**, **[Nom complet de l’Autorité Signataire]**,

Dorénavant appelés collectivement comme les "parties" ou individuellement comme la "partie" sont d'accord à mettre en oeuvre cet Accord Spécifique mené par les clauses et conditionts suivantes:

ARTICLE UN – OBJECTIFS

Cet accord specifique vise à établir l'échange d’enseignants entre les parties.

ARTICLE DEUX – MISE EN ŒUVRE d’Échange d’Enseignant

Les parties conviennent:

1. L'échange prévu doit être administré par les parties, à travers des coordinateur(s) du présent Accord;
2. Chaque partie prend en charge l'échange de jusqu'à [insérer le número] enseignants chaque 12 mois;
3. Les enseignants en échange devront lancer un plan de travail spécifique qui doit contenir au moins:
4. La justification académique;
5. Le projet de recherche dans une zone d’intérêt de l' l'institution hôte, notamment la formation des ressources humaines à différents niveaux (premier cycle, master, doctorat et post-doctorat);
6. Les détails sur les relations des activités avec l'enseignement, la recherche et l'extension des parties;
7. Le CV joint.
8. L'institution d’accueil ne doit, en aucun cas, engager contre un salaire les enseignants en échange par le biais du présent Accord;
9. Le nombre de enseignants en échange peut varier d'une année à partir du moment où l’équilibre soit atteint au cours de la durée du présent contrat;
10. L'institution d’accueil publiera les documents appropriés à chaque enseignant en échange de la délivrance du visa, conformément aux lois en vigueur. Il est de la responsabilité de chaque enseignant en échange obtenir le visa dans leur pays d'origine en temps opportun;
11. L’enseignant en échange doit se munir de sa propre assurance maladie, accident, rapatriement et responsabilité civile.
12. Les parties s’engagent à chercher des sources de financement externes lorsque le plan de travail besoin de ressources supplémentaires non prévues en vertu du présent Accord;
13. Les parties décideront qui parmis les enseignants sera autorisé à quitter le pays en ce qui concerne les critères établis par les parties et les lois nationales.

ARTICLE TROIS – COORDINATEURS

Quant aux activités prévues dans cet Accord spécifique il a été établi comme coordenateurs:

* [**Nom complet]**, de le/la [Unité Académique] (UFRJ); et
* [**Nom complet]**, de le/la [Unité Académique] ([SIGLE]).

ARTICLE QUATRE – LE RÈGLEMENT DES DIFFÉRENDS

Cet accord est le fruit de la bonne foi, raison pour laquelle tout différend d'éventuels litiges relatifs à son interprétation et à son exécution seront transférés à un comité mixte formé par les coordinateurs de cet instrument, par d'autres représentants des parties ou par des personnes à qui les déléguer sans frais pour les parties. Cependant, lorsque des différends ne peuvent être réglés à l'amiable, les parties choisissent la juridiction du domicile du Défendeur pour les dirimi. La compétence de la Cour fédérale à la ville de Rio de Janeiro sera compétente pour résoudre les questions découlant du présent Accord lorsque le défendeur est domicilié au Brésil.

ARTICLE CINQ – LES AMENDEMENTS Et DOCUMENTS supplémentaires

1. Les amendements ou modifications de toute nature doivent être établies par Avenant, qui deviendra partie intégrante du présent Accord par la signature des représentants légaux des parties;
2. Indépendamment de transcription, le Plan de Travail et les documents supplémentaires similaires, avec leurs calendriers d’exécution respectifs, font partie intégrante du présent Accord.

ARTICLE SIX – TERME ET FIN

Le présent Accord entrera en vigueur à la date de la dernière signature et durera cinq (05) ans.

1. Au cas où le présent Accord restera sans activité pendant sa validité il y aura son expiration.
2. Lorsque l'Accord continue actif, les parties peuvent le renouveler par Avenant.
3. Chaque partie peut dénoncer le présent Accord à tout moment par accord mutuel ou par avis écrit à l’autre(s) partie(s) six mois à l'avance.
   1. En aucun cas, une telle résiliation affectera les activités qui sont en cours avant la date d'expiration réelle.

ARTICLE SEPT – LA PUBLICATION

En Visant la publicité à des actes publics, L’extrait du présent Accord sera publié par UFRJ dans "Bulletin de l'UFRJ" et dans le Journal Officiel.

LES PARTIES, EN CONFORMITE AVEC LE CONTENU ET LES CONDITIONS CI-DESSUS, signeront les quatre (04) exemplaires du présent Accord, deux (02) en portugais et deux (02) en français, que les parties reconnaissent comme authentique.

|  |  |
| --- | --- |
| **Prof. Roberto de Andrade Medronho**  Recteur - UFRJ  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Le \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ | **[Nom]**  [**Poste]** – **[SIGLE]**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Le \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ |